

Resol 26/2006	CNJ	Ato decorrente\2:	-	-	-
Resol 177/2013	CNJ	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013.	0,014142%	105.164.447,61
Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-	-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

ADAIL VILELA DE ALMEIDA

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças Substituto

ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS

Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Presidente do Tribunal

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### ACÓRDÃO

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4645/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.683-127/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, dando provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 61 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 36 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de março de 2018. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

Brasília-DF, 18 de maio de 2018.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### ACÓRDÃOS

Acórdão nº 54 de 10 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 3491/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 55 de 10 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 3492/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA  
Presidente do Conselho  
Em exercício

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 76, na Seção 1, no dia de 20 de abril de 2018, na página 157, onde se lê: Art. 3º. As áreas de atuação descritas no Art. 2º ficam assim definidas: I. Área de

Nutrição em Alimentação Coletiva - gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN): A.1.2. Subsegmento - Alimentação Escolar - Rede Privada de Ensino. A.2. Segmento - Serviço Comercial de Alimentação. A.2.1. Subsegmento - Restaurantes Comerciais e similares. A.2.2. Subsegmento - Bufê de Eventos. A.2.3. Subsegmento - Serviço Ambulante de Alimentação. Leia-se: Art. 3º As áreas de atuação descritas no Art. 2º ficam assim definidas: I. Área de Nutrição em Alimentação Coletiva - gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN): A.2. Segmento - Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar: A.2.1. Subsegmento - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A.2.2. Subsegmento - Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar - Rede Privada de Ensino. A.3. Segmento - Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A.3.1. Subsegmento - Empresas Fornecedoras de Alimentação Coletiva: Produção de Refeições (autogestão e concessão). A.3.2. Subsegmento - Empresas Prestadoras de Serviços de Alimentação Coletiva: Refeição-Convênio. A.3.3. Subsegmento - Empresas Fornecedoras de Alimentação Coletiva: Cestas de Alimentos. A.4. Segmento - Serviço Comercial de Alimentação. A.4.1. Subsegmento - Restaurantes Comerciais e similares. A.4.2. Subsegmento - Bufê de Eventos. A.4.3. Subsegmento - Serviço Ambulante de Alimentação. Na Resolução nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 76, na Seção 1, no dia de 20 de abril de 2018, na página 157, onde se lê: IV. Área de Nutrição em Saúde Coletiva - Assistência e Educação Nutricional Individual e Coletiva: A.4. Segmento - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Leia-se: IV. Área de Nutrição em Saúde Coletiva - Assistência e Educação Nutricional Individual e Coletiva: A.4. Segmento - Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar: A.4.1. Subsegmento - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

### CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE MAIO DE 2018

Altera o funcionamento e composição da Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS) no âmbito do Conselho Federal de Psicologia, revoga os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e anexos da Resolução CFP nº 35/2015 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971,

CONSIDERANDO a importância da Assistência Social como política pública de acesso da população brasileira aos direitos socioassistenciais;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS), pela Resolução nº 35/2015 (art.1º);

CONSIDERANDO a presença das psicólogas e dos psicólogos nas funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e na composição obrigatória das equipes da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH) do SUAS e na Resolução 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

CONSIDERANDO que a política pública de assistência social está em processo de consolidação e requer a construção de orientações e estratégias de ação e intervenção nesse campo, resolve:

Art. 1º - A Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS), terá seus membros nomeados/as por meio de portaria expedida pelo CFP, respeitados os critérios definidos neste artigo.

§ 1º - O número de membros da comissão poderá variar entre 5 (cinco), no mínimo, e 8 (oito), no máximo.

§ 2º - É atribuição da Plenária do CFP definir a composição da comissão, indicando novos membros ou substituindo os atuais.

Art. 2º - A CONPAS é constituída para contribuir com a atuação profissional da Psicologia no SUAS, visando à qualidade ética e técnica no exercício profissional, à defesa dos direitos socioassistenciais e à melhoria das condições e relações do trabalho como estratégia para consolidação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

Art. 3º - São atribuições da CONPAS:

I - Articular, no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, as ações que incidam no tema dos direitos socioassistenciais;

II - Incentivar e promover reflexões sobre os direitos socioassistenciais e as políticas públicas que os garantam, considerando aspectos afetos à formação, à prática profissional e à pesquisa, de forma articulada com as entidades da Psicologia;

III - Promover o diálogo com a totalidade de profissionais que atuam no SUAS, considerando as deliberações do Congresso Nacional de Psicologia, do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) e das demais comissões e grupos de trabalho do CFP e dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) e também as demandas advindas dos CRPs e do CFP, com base no debate das instâncias da política pública de assistência social (controle social) e dos Fóruns de Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS, nas instâncias nacional, estaduais, regionais e municipais.

Art. 4º - A comissão realizará, anualmente, 2 (duas) reuniões presenciais, que deverá contar com a participação 1 (um) representante de cada CRP, assim definidas:

I. A primeira reunião será a de Planejamento Geral e deverá garantir a articulação e a pactuação das ações e assuntos da Assistência Social no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia.

II. A segunda reunião será definida e convocada pela comissão.

III. O custeio das despesas relativas à participação nessas reuniões ocorrerá do seguinte modo:

a) A participação da comissão é de responsabilidade do CFP.

b) A participação de representantes dos CRPs será em conformidade com os critérios de custeio da Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (APAF) do Sistema Conselhos de Psicologia.

Parágrafo Único - A comissão poderá convidar pessoas externas para discutir os temas da pauta.

Art. 5º - Compete ao Plenário do Conselho Federal de Psicologia:

I. Estabelecer anualmente a dotação orçamentária específica para a comissão.

II. Aprovar o planejamento geral.

Art. 6º - Revogam-se os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e anexos da Resolução CFP nº 35/2015.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI  
Presidente do Conselho